Proc. civil lipot e expécies de competência competência relativa e absoluta. A competência absoluta, fundada em interesse público, que não pode ser alterada por vontade das partes e a competência relativa e fundada no interesse das partes e que pode ser airerada se as partes quiserem. ◆ Espécies da competência absoluta: 1- competência em raxão da matéria: Justiça Federal, Estadual au trabalhieta, Vara cível, criminal au família. 2- competência em razão da pessoa: o fato de ente federal participar do processo influencia na fixação da competência. 3- competência em razão da função: competência originária em 1º grav (regra) ou em grav superior. 4 no caso das três espécies de Da competência absoluta é competência absoluta, ainda dividida em razão da maréque hava contrato entre as ria, pessoa e hierarquia au partes escolhendo que a lide sesa solucionada por outro orfunção. gão sudiciário, isso não será oceito pelo Juiz (exatamente porque se trata de competência absoluta, em que não há liberdade das partes pl altera 10). P Espécies de competência relativa: 1- competência territorial: Eão Paulo ou Rio de Janeiro 2- competência em razão do valor: Juizado Especial ou Vara

TELIGENTE®

Tradicional.

Quando se trata de competência rela	
lar em foro de eleição: podem as parte	es optar, em contrato
por um orgão sudiciário situado em co	marca dietinta daquel
previeta em lei como a territorialidade	
рогаие евта compeтência ве funda no i	
Diferenças importantes:	
competência absoluta: pade ser rec	
oruiz; a forma de arquição é arravés o	4 1 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 2 1
Teσταção e pode ser alegada em qual	lquer grav de suriediçã
competência relativa: não pode ser	
a parte precisa provocar; arquição po	
Tação e a consequência da não arguição	ão é a prorrogação do
competência.	
Property of the property of th	
r discontinue de la contraction de la contractio	
The state of the state of the track	
	and the part of the same of the
	i de la company de la comp La company de la company d
CADERNO	